



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 27/2025.

MINUTA Nº 1/2025.

CONCORRÊNCIA Nº 27/2025.

EMIÇÃO: 11 de julho de 2025.

CONTRATANTE

Município de Ponta Grossa/PR.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda. CEP: 84051-900. Ponta Grossa/PR.

OBJETO

A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para contratação de empresa para a prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), gerados no Município de Ponta Grossa, através de concorrência eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 01** deste edital e demais.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DESTA LICITAÇÃO

R\$ 28.916.640,00 (vinte e oito milhões, novecentos e dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais).

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS

Dia 28/07/2025 às 09h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço - Por Item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não. Indivisibilidade do objeto.

Licitação aberta a Ampla Concorrência, baseando-se no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

LINKS ÚTEIS

[Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil.](#)

[Diário Oficial do Município de Ponta Grossa/PR.](#)

[Portal da Transparência.](#)

[Portal Nacional de Contratações Públicas.](#)

[Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.](#)

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Agente de Contratação: Joelmir Alex Wiest.

Portaria nº 24.649/2024.

E-mail: jowiest@hotmail.com

Telefone: (42) 3220-1000 - ramal 1003.

Horário: 08:00 até às 11:30 e das 12:30 até às 17:00.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Sumário

EDITAL DE CONCORRÊNCIA	1
LINKS ÚTEIS.....	1
1 OBJETO	3
2 COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS	3
3 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL	4
4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
5 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
6 PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO.....	8
7 ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	8
8 DISPUTA NO SISTEMA ABERTO.....	9
9 FASE DE JULGAMENTO	11
10 PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.....	13
11 HABILITAÇÃO	13
12 PROPOSTA FINAL ESCRITA E FORNECIMENTO	14
13 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	15
14 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS	15
15 ESCLARECIMENTOS.....	15
16 IMPUGNAÇÕES.....	16
17 INSERÇÃO DE DOCUMENTOS.....	16
18 RECURSOS	16
19 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	17
20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	17
21 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
22 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.....	20
23 DISPOSIÇÕES FINAIS	21
ANEXO 01	23
ANEXO 02	42
ANEXO 03.....	46
ANEXO 04	48
ANEXO 05.....	50
ANEXO 06.....	52
ANEXO 07	53
ANEXO 08.....	54
ANEXO 09.....	55



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 27/2025.

O **Município de Ponta Grossa/PR**, através da Secretaria Municipal de Administração, mediante o Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 24.649/2024, torna público que o Departamento de Compras e Contratos, sito à Avenida Visconde de Taunay, 950, no Paço Municipal, realizará a licitação sob a modalidade **concorrência eletrônica**, do tipo menor preço - Por Item, conforme descrito neste edital e seus anexos.

A presente licitação é baseada na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 21.500/2023 e 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/2010 e relacionadas, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

Este edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda disponibilizado no portal da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil (BLL), plataforma onde será realizado o processo de licitação desta concorrência.

Modo de Disputa	Aberto.
Tipo	Menor preço - Por Item.
Prazo de Preenchimento das Propostas	Das 00h01min do dia 14/07/2025. Até às 23h59min do dia 27/07/2025.
Abertura e Julgamento das Propostas	08h00min do dia 28/07/2025.
Início da Sessão de Disputa de Preço	09h00min do dia 28/07/2025.
Local	www.bll.org.br . "Acesso Identificado".
Envio da Proposta de Preço	Exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil - BLL.
Referência de Tempo	Horário de Brasília (DF).

1 OBJETO: A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para contratação de empresa para a prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), gerados no Município de Ponta Grossa, através de concorrência eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 01** deste edital e demais.

1.1 A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.2 O valor máximo estimado para esta Concorrência é de **R\$ 28.916.640,00 (vinte e oito milhões, novecentos e dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais)**.

2 COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO 02 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO.

ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O LICITANTE VENCEDOR.

ANEXO 04 - INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL.

ANEXO 05 - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.

ANEXO 06 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO 09 - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

3 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

3.1 Esta concorrência será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil.

3.2 A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no telefone: **(41) 3097-4600** da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

3.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

3.6 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.7 O cadastramento do licitante deverá ser realizado conforme informações no **ANEXO 04** do edital.

3.8 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme informado no **ANEXO 04** - Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br - link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.9 O acesso do operador à licitação, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.10 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

3.11 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.12 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

3.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.13 Os trabalhos serão conduzidos por Empregado Efetivo Municipal, denominado(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.14 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação de declaração fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus modelos e anexos.

4.2 Poderão participar desta licitação as empresas que estejam cadastradas junto à Bolsa de licitações e Leilões do Brasil.

4.3 Poderão participar desta licitação as empresas que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023 e Decreto Municipal nº 21.635/2023.

4.4 O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

4.6 É vedada a participação de empresas que:

4.6.1 Aquele que não atende às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.6.2 Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.6.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.6.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.6.5 Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

4.6.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.6.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

4.6.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.6.10 Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.6.11 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.6.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.6.13 O impedimento de que trata o item 4.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.3 e 4.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.16 O disposto nos itens 4.6.4 e 4.6.6 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.18 A vedação de que trata o item 4.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

5 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará na plataforma BLL, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá anexar declaração e assinalar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#). (**Anexo 5** do edital):

5.5.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **NÃO** apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.2 A exclusão do regime tributário do Simples nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 **não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato**.

5.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.4 e/ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº 21.635/2023, e neste Edital.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de lances.

5.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Pública ou de sua desconexão.

5.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1 Valor unitário / total do item / lote;

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 As propostas que ao final da disputa e da negociação mencionada no item 8.17, estiverem com valores superiores ao máximo fixado no Edital (Referente ao valor unitário do item/lote) serão desclassificados.

6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Fiscalização competentes, após o devido processo legal.

7 ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário / global do item / lote.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e caso não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

7.8 Ante a previsão contida no art. 19 da IN nº 73/2022, Acórdão nº 1.625/2021 - TCU-Plenário, visando coibir a oferta de descontos irrisórios por parte de licitantes, prática que prejudicaria a competitividade em certames e, por consequência, a obtenção de melhores propostas, e como não há determinação nas normativas em relação ao valor a ser estabelecido para o intervalo mínimo entre lances, o qual fica submetido ao critério discricionário do órgão contratante.

Portanto, a estipulação do percentual a ser definido no edital está na esfera discricionária do órgão, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à medida que a legislação não determina o valor que se deve nele inserir.

Diante disso, poderá ser estabelecido o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimas por cento), podendo ser convertido em valor numérico (R\$ - reais) conforme artigo 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 DISPUTA NO SISTEMA ABERTO

8.1 Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA o modo de disputa “aberto” inciso I do caput do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.7 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

anteriormente registrado no sistema.

8.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9 Fica a critério do(a) Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.

8.10 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.11 No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica via plataforma - BLL - divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.13 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.14 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538/2015](#).

8.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.16.1 Disputa final: hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.16.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes: para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

obrigações previstos nesta Lei.

8.16.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho: conforme regulamento.

8.16.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade: conforme orientações dos órgãos de controle.

8.16.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do estado do Paraná;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do valor de referência definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do valor definido pela Administração.

8.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.17.4 O(a) Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e a documentação exigida no item 11 deste edital.

8.17.5 É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat da BLL pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.17.6 Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.18 Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

9 FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) cadastro de Restrições ao Direito de Contratar / Exercer Cargo em Comissão - TCE/PR;
- b) cadastro de Empresas Penalizadas - PMPG/PR;
- c) regularidade referente a punições vigentes aplicadas mediante a apresentação da Certidão



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

9.1.1 Poderá o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a seu critério, promover a juntada das certidões do item 9.1, juntamente com os documentos de habilitação. A não apresentação dos documentos acima não acarretará na inabilitação do licitante.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome/CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.2.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

9.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus modelos e anexos.

9.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1 Contiver vícios insanáveis;

9.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3 Que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.6.3.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, especialmente quando os valores de desconto ofertados forem superiores a 50% (cinquenta por cento), deverá o pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação conceder prazo razoável para o licitante demonstrar documentalmente a exequibilidade de sua proposta comercial, tendo em vista a inversão do ônus da prova, conforme Acórdão nº 1.927/2024 do Tribunal Pleno do TCE-PR e conforme Instrução Normativa nº 073/2022, art. 34.

9.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus modelos e anexos, desde que insanável.

9.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.9 O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através do campo de documentos complementares pós disputa - BLL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

a) o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação;

b) dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

c) nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.

9.10 Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11 O(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DISPOSTO NO CAPÍTULO V

10.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Sociedades Cooperativas, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação da concorrência eletrônica para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto da concorrência eletrônica;

b) no caso de empate de propostas apresentadas por Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;

c) não sendo vencedora a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

11.2.1 Se o consórcio não for formado integralmente por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (10% a 30%, salvo de houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.3 A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período. Desde que solicitado pelo licitante, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação.

11.5 A exigência dos documentos de habilitação constantes nesse edital somente será feita em relação ao licitante vencedor. A data de abertura do certame será a referência para avaliação sobre a validade dos documentos de habilitação, tanto do licitante vencedor quanto dos remanescentes, no caso destes serem convocados posteriormente. Portanto, se o licitante foi declarado vencedor em data posterior a data da abertura, deverá apresentar a documentação de habilitação com a data da abertura do certame. A não apresentação acarretará na sua inabilitação. Acórdão nº 65/2025 - TCE-PR.

11.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, artigos 12, 59, 64 e IN nº 073/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12 PROPOSTA FINAL ESCRITA E FORNECIMENTO

12.1 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 Não serão aceitos documentos para habilitação enviados via Correios ou via e-mail.

12.3 Documentos Técnicos, solicitados no anexo 2 do edital, serão analisados pela Comissão Técnica informada em edital.

12.4 Após a emissão do empenho ou Termo de Contrato a empresa será convocada para entrega do objeto ou realização do serviço.

12.5 Em se tratando de Compras, os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto, pelo fiscal do Termo de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.5.1 Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto.

12.6 Em se tratando de obras e serviços:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução.

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

12.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório de fiscalização.

a) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Contrato.

12.10 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos às atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

12.10.1 Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com o suporte do sistema eletrônico, para saná-los.

13 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico da BLL - "chat".

14 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1 Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

14.2 Caberá ao(à) Agente de Contratação encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

15 ESCLARECIMENTOS



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

15.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser anexados na BLL.

15.2 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

15.3 Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Agente de Contratação, através da BLL, e divulgados em sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

15.4 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16 IMPUGNAÇÕES

16.1 Quaisquer pessoas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até 3 (três) dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar na BLL, cabendo ao(à) Agente de Contratação encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

16.2 A resposta à impugnação poderá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência), no portal da BLL e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5 A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao(à) Agente de Contratação, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

16.6 A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

16.7 Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

17 INSERÇÃO DE DOCUMENTOS

17.1 Não serão aceitos documentos enviados via Correios ou via e-mail.

17.2 As empresas vencedoras da licitação deverão anexar na BLL, os documentos solicitados em arquivo PDF.

17.3 A proposta final e os documentos de habilitação e documentação técnica deverão ser anexados na BLL (documentos complementares pós disputa) no prazo de até 2 (duas) horas após o término da fase de disputa do certame. Somente do licitante indicado como vencedor.

17.4 Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com a BLL, para saná-los.

18 RECURSOS

18.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

nº 14.133/2021.

18.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Agente de Contratação poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro em campo próprio na plataforma BLL, que ficará registrado em ata a sua intenção, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.4 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

18.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.7 A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o(a) Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

18.8 A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecutibilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

18.9 O(a) Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio do sistema.

18.10 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.11 Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

18.12 O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura desta licitação.

18.13 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

18.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.15 A Decisão Final proveniente das impugnações e recursos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência e anexado na BLL juntamente com o parecer jurídico, sendo que deste ato não caberá recurso.

19 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 O objeto da licitação será adjudicado/homologado pela autoridade competente, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

20.1 A indicação da dotação orçamentária será efetivada apenas na emissão das contratações, que será vinculada à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício.

20.2 Correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

19.005.18.541.0093.2.186.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

21 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

21.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

21.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

21.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

21.1.2.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

21.1.2.5 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

Em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento, por parte da Administração Pública Municipal, nas datas estabelecidas no art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 ou edital, caberá a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado entre o termo final para adimplemento e a data do efetivo pagamento.

21.1.3 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

21.1.3.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

21.1.3.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.1.3.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

21.1.3.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

21.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

21.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

21.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

22 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2 É facultado ao(à) Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.5 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 O Município de Ponta Grossa poderá:

23.6.1 Anular a Licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.6.2 Revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

23.7 A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

23.8 A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração Pública, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

23.9 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ponta Grossa/PR.

23.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

23.11 As condições estabelecidas no edital e seus modelos e anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 substituem o instrumento do contrato.

23.12 Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

23.13 Em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento, por parte da Administração Pública Municipal, nas datas estabelecidas no art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 ou edital, caberá a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado entre o termo final para adimplemento e a data do efetivo pagamento.

23.14 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

23.16 Quando se tratar de seguro-garantia fica estabelecido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

Ponta Grossa/PR, 11 de julho de 2025.

CARLA NAIMA MARTINS KRITSKI
Secretária Municipal de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 01

CONCORRÊNCIA Nº 27/2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA/DEA CNPJ: 76.175.884/0001-87

Endereço: rua Ricardo Wagner, 285 - Olarias - CEP 84032-220 - Ponta Grossa, PR

Telefone: (42) 3220-1000 - Ramal: 2308

Email: smma@pontagrossa.pr.gov.br SEI: 057332/2025

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Objeto:

Contratação de empresa habilitada para a prestação de serviço de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), gerados no Município de Ponta Grossa, a ser realizada em aterro sanitário devidamente licenciado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE*	Valor da mediana retirada da pesquisa de preços	PREÇO (R\$)
1	Recebimento e Disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), gerados no Município de Ponta Grossa, a ser realizada em aterro sanitário devidamente licenciado.	Toneladas	144.000	200,81	28.916.640,00

Obs.: a estimativa média de resíduos a ser recebida é de até 12.000t/mês, multiplicada por doze (12) meses.

2.2 Especificações

Para efeitos deste documento entende-se por resíduos Classe II (não perigosos) a serem recebidos e dispostos no aterro sanitário, os que se enquadrem como rejeito de origem domiciliar, e os a este equiparados originários de demais atividades, e os gerados nos serviços de limpeza urbana provenientes do contrato 189/2008, vigente até 29/02/2036.

A área de recebimento e disposição final, e a de transbordo se necessária, deverá comportar a entrada diária de resíduos estimada em torno de 400 t/dia.

A responsabilidade da empresa executora do CT 189/08 cessa ao deixar os resíduos na área de transbordo, caso esta seja necessária.

Sendo necessária área de transbordo, o custo para o transporte dos resíduos desta área até a área de disposição final fica às expensas da empresa a ser contratada para execução do objeto deste ETP.

O aterro sanitário da empresa a ser contratada deverá estar localizado dentro de um raio de 25 km a partir da Praça Floriano Peixoto, neste Município - Anexo 02, uma vez que a escolha da distância tem por critério não impactar no custo do serviço de coleta e transporte de resíduos realizado no Município através do CT nº 189/2008.

Para aterro sanitário localizado acima do raio mínimo de 25 Km, a partir da praça Mal. Floriano Peixoto, será mantida a necessidade da empresa interessada em recepcionar os resíduos dispor de às suas expensas área de transbordo devidamente licenciada, localizada neste raio e, arcar com o custo para



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

transporte dos resíduos até a sua área para proceder a disposição final contratada

2.2.1- Condições construtivas e operacionais básicas do sistema de disposição final de resíduos.

a- A empresa prestadora dos serviços objeto deste ETP deverá dispor de aterro sanitário que atenda às normas técnicas pertinentes da ABNT, normas sanitárias e normas ambientais vigentes, como a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA n. 094/14 (caso a disposição final esteja localizada no Paraná), e demais normativas federais, estaduais e municipais inerentes ao tema. O mesmo procedimento se aplica para área de transbordo caso seja necessário.

b- O aterro sanitário deverá ser construído de acordo com as normas pertinentes, impermeabilizado com manta de PEAD ou similar, geotêxtil, sistemas de drenagem de gás e chorume, com tratamento de chorume no local ou em local terceirizado devidamente licenciado, atendendo às condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador competente.

c- Deverá ser realizada, após tecnicamente viável e em até 12 meses, a queima dos gases oriundos da decomposição da matéria orgânica para redução dos índices de gases do efeito estufa, como o metano - CH₄.

d- A empresa contratada deverá recepcionar os resíduos provenientes da coleta pública 7 dias por semana, 24 horas por dia, com possibilidade de redução de horário e de dias da semana, em vista de ajustes no plano técnico operacional da concessionária responsável pela coleta pública de resíduos, que atende o Município.

e- O tempo de permanência do caminhão (compactador, basculante ou similar) na área de destinação final, ou na área de transbordo se esta for necessária, não poderá ser superior a 40 minutos.

f- Apenas poderão descarregar resíduos na área de disposição final contratada, ou na área de transbordo, os veículos cadastrados para a execução do objeto, e/ou que apresentem autorização emitida pelo grupo gestor do contrato vigente, ou um de seus fiscais.

g- A referida autorização deverá conter o(s) local(is) de coleta dos resíduos, os dados do gerador, o(s) tipo(s) de resíduo(s), número da placa do veículo, data, nome e assinatura de quem autorizou, data e/ou período concedido para a disposição do(s) resíduo(s). Vide Anexo 3.

h- Deverá ser emitida uma autorização para cada veículo, inclusive para os veículos usualmente empregados nos serviços de coleta e transporte de RSU.

i- A ausência da referida autorização para os veículos que adentrem a área será considerada uma irregularidade contratual, e isentará o Município do pagamento das custas decorrentes da disposição do resíduo recebido de veículo não autorizado.

j- A empresa deverá, às suas expensas, dispor de área de transbordo quando a localização da área de disposição final a ser contratada extrapolar o raio de 25 km a partir da Praça Floriano Peixoto, neste Município - Anexo 02.

k- Quando a empresa contratada necessitar de área de transbordo:

- Esta área deverá estar com todas as licenças aplicáveis vigentes, de modo a atender as leis e normas pertinentes para esta estrutura, assim como as referentes ao transporte dos resíduos desta até a área de disposição final objeto deste ETP.
- O transporte dos resíduos recebidos na área de transbordo até a disposição final no aterro a ser contratado ficará às expensas da empresa contratada e não do Município; a empresa contratada deverá assegurar ao Município, mediante declaração (anexo 4), de que dispõe de estrutura física compatível para recepção do volume diário de resíduo também nesta área,



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

proporcional à estimativa mensal presente no item 5 deste ETP, bem como de que dispõe de meios para o transporte destes resíduos até a área de disposição final contratada.

- Deverá disponibilizar, neste local, sistema de pesagem da quantidade de resíduos recebida, nos padrões previstos no Anexo 01 deste ETP.

l- As balanças rodoviárias, para controle da quantidade dos resíduos, deverão ser disponibilizadas pela empresa contratada para o objeto deste ETP, certificadas conforme legislação, calibradas a cada 06 meses, estando sob sua responsabilidade a manutenção das mesmas de modo assegurar que a permanência dos caminhões que adentrem a área não seja superior a 40 minutos.

m- É possível haver uma variação sazonal no volume de entrega de resíduos. Esta variação dependerá de fatores diversos, como por exemplo os hábitos de consumo da população em determinada época do ano, a ampliação e eficiência dos sistemas de coleta seletiva, eventos climáticos que possam causar catástrofes e possível aumento de rejeitos, e até mesmo a variação no número de municípios dentro dos próximos 3 (três) anos.

n- Para emissão da Ordem de Serviço e início da execução do objeto, a empresa contratada deverá estar com a licença ambiental vigente para a operação de recebimento e disposição final de resíduos e para área de transbordo, quando esta couber.

o- A empresa deve fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para garantir a segurança dos seus trabalhadores, bem como dispositivos de sinalização essenciais para a segurança durante a execução dos serviços. Além disso, deve manter profissionais qualificados e habilitados em seu quadro, responsáveis por todos os serviços prestados.

2.2.2- Sistema de fiscalização

Deverá ser implantado à custa da contratada um sistema informatizado de fiscalização junto à balança de pesagem dos resíduos, como solução para a gestão e controle da quantidade de resíduos encaminhados diretamente ao aterro, e na área de transbordo caso esta seja necessária conforme critério estabelecido no item 7.3 deste ETP. O objetivo é gerenciar e fiscalizar o recebimento de resíduos sólidos sem a necessidade de o Município disponibilizar fiscal em tempo integral no local.

A contratada deverá disponibilizar para o Município o sistema informatizado de fiscalização, conforme descrito no Anexo 01.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA poderá realizar visitas à área do aterro e transbordo, de forma que a empresa contratada deverá dar condições de livre acesso para a fiscalização.

2.3- Natureza da contratação

O objeto deste TR, recebimento e disposição de resíduos em aterro, se enquadra na categoria de serviço comum de engenharia, dada a prestação de serviço possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas neste mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 21.500/2023.

O modelo proposto para a contratação é o da execução indireta do serviço de disposição final em aterro sanitário privado- terceirização, precedido por licitação pública com disputa licitatória na modalidade concorrência, tendo por critério de julgamento o menor preço.

Admite-se a participação de pessoa jurídica na forma de consórcio, uma vez que amplia a competitividade.

3. VIGÊNCIA

O primeiro contrato terá prazo de execução de até 12 (doze) meses, passível de ser prorrogado até o



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da formalização do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

As prorrogações estarão condicionadas ao cumprimento da especificação técnica do objeto, constantes no item 2.2 deste TR, e demais determinações deste mesmo documento, do Edital, de demais documentos pertinentes a esse processo licitatório, e a critério do contratante, mediante justificativa.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

4. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

Para a necessidade em questão foram obtidos orçamentos de empresas especializadas na prestação de serviço a ser contratado neste processo, além da verificação de contratações de outros órgãos da Administração Pública com objetos e com requisitos similares ao pretendido, acrescido ainda da pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Tribunal de Contas do Estado - TCE.

EMPRESA	OBJETO	QUANTIDADE	CUSTO (R\$/t)	VALOR TOTAL (R\$)
MTX Ambiental	Disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), gerados no Município de Ponta Grossa, a ser realizada em aterro sanitário devidamente licenciado	144.000 t	180,00	25.920.000,00
ESTRE Ambiental	Disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), gerados no Município de Ponta Grossa, a ser realizada em aterro sanitário devidamente licenciado	144.000 t	200,00	28.800.000,00
Zero Resíduos Ltda	Disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), gerados no Município de Ponta Grossa, a ser realizada em aterro sanitário devidamente licenciado	144.000 t	230,00	33.120.000,00

MUNICÍPIO	PNCP e TCE	EMPRESA CONTRATADA	CUSTO R\$/t	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
Catanduvas/PR	https://pncp.gov.br/app/editais/76208842000103/2025/8	Paraná Ambiental Gestão de Resíduos	254,00	36.576.000,00
Luis Correia/PI	https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/detalhelicitacao.xhtml?id=1012213	Central de Tratamento de Resíduos Ltda	200,81	28.916.640,00
Guarapuava/PR	https://pncp.gov.br/app/contratos/76178037000176/2024/192	Eficiência Ambiental Coleta de Resíduos Ltda	207,50	29.880.000,00

Após a realização da pesquisa de mercado foi elaborado o mapa de preços, sendo exibidos a seguir os valores pela mediana das prestações do serviço. Estes valores obtidos servirão de indicativo para parâmetros de balizamento no início da disputa durante a fase de lances do certame.

Mapa de preços:

OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MEDIANO (R\$/t)	MÉDIA TOTAL (R\$)
--------	---------	------------	-----------------------	-------------------



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), gerados no Município de Ponta Grossa, a ser realizada em aterro sanitário devidamente licenciado	Toneladas	144.000	200,81	28.916.640,00
--	-----------	---------	--------	---------------

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando todas as amostras da pesquisa de mercado obtém-se a seguinte estimativa de custo para a prestação do serviço:

- Valor da tonelada obtido pela mediana: R\$ 200,81/t
- Valor médio mensal (considerando 12mil toneladas): R\$ 2.409.720,00/mês
- Valor total do contrato (para o período de 12 meses): **R\$ 28.916.640,00**

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços públicos de coleta, transporte e destinação final de resíduos gerados no município de Ponta Grossa são realizados por empresa terceirizada, via licitação que resultou no Contrato de Concessão nº 189/2008, que perdurará até 29/02/2036. Inicialmente também o serviço de disposição final dos resíduos sólidos urbanos era realizado através deste mesmo contrato, e ocorria no aterro de propriedade do Município. Ocorre que em 1º/11/2017, no bojo do processo judicial 0031148-58.2017.8.16.0019, o Município comprometeu-se a licitar os serviços de disposição final dos RSU em aterro privado e encerrar as atividades do Aterro Municipal do Botuquara até 31/12/2018.

Assim sendo, a prestação do serviço de disposição final de resíduos, até então vigente, passou a ser por meio de uma contratação de execução indireta, nos termos da Lei de Licitações de 1993, para a disposição em aterro sanitário privado, o que se vislumbra ser a modalidade adequada conforme preconiza a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Pelo exposto, observando a legislação vigente e em consonância com o princípio da eficiência, incluído no elenco do art. 37 da Constituição pela Emenda nº 19, de 1998, onde estabelece que as licitações e contratações públicas devem visar, sempre, à otimização do proveito na utilização dos recursos disponíveis, o que está intimamente ligado ao princípio da economicidade, restou cristalino que a modalidade "CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO" é a que melhor se justifica para a contratação do serviço, pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Além disso, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço
- b) maior desconto

A concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XXXVIII, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a Concorrência e o Pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recurso e de homologação.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Ressalta-se que, para o momento, o Município não dispõe de área que possa comportar a implantação de um aterro, principalmente se tratando de um empreendimento que demanda mecanismos regulatórios focados na eficiência, com a finalidade imprescindível de investimentos em tecnologia e infraestrutura no setor. O custo elevado para a implantação do aterro sanitário inviabiliza a adoção de uma solução própria para o Município.

Por se tratar de uma atividade essencial para atender uma necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, há necessidade de contratação da prestação deste serviço de disposição final de resíduos, antes da finalização do contrato vigente.

Diante do exposto, considerando princípios de economicidade e vantajosidade, à luz da legislação, a melhor alternativa consiste na disputa licitatória na modalidade concorrência, menor preço.

7. SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

O objeto não é um produto com julgamento pelo ciclo de vida.

A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Natureza da contratação

O objeto deste TR, recebimento e disposição de resíduos em aterro, se enquadra na categoria de serviço comum de engenharia, dada a prestação de serviço possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas neste mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 21.500/2023.

O modelo proposto para a contratação é o da execução indireta do serviço de disposição final em aterro sanitário privado- terceirização, precedido por licitação pública com disputa licitatória na modalidade concorrência, tendo por critério de julgamento o menor preço.

Admite-se a participação de pessoa jurídica na forma de consórcio, uma vez que amplia a competitividade.

A contratação não será parcelada ou dividida em lotes, visto que a solução deverá ser apresentada em sua totalidade pela contratada.

Não caberá à contratada a realização de serviços de coleta e transporte de resíduos designados ao Contrato de Concessão nº 189/08.

8.2 Duração inicial do contrato

O primeiro contrato terá prazo de execução de até 36 (trinta e seis) meses, passível de ser prorrogado até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da formalização do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

As prorrogações estarão condicionadas ao cumprimento da especificação técnica do objeto, constantes no item 2.2 deste TR, e demais determinações deste mesmo documento, do Edital, de demais documentos pertinentes a esse processo licitatório, e a critério do contratante mediante justificativa.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

8.3 Relevância dos requisitos estipulados



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Assegurar que o Município disporá de local para destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos Classe II, com característica de rejeito.

8.4 Exigências para habilitação técnica

São habilitações e condicionantes técnicas e operacionais para a contratação da empresa responsável pelo recebimento e disposição final de resíduos:

- Apresentar licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, para o local de recepção e disposição final dos resíduos, e para a área do transbordo caso esta seja necessária;
- Apresentar comprovante de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, igualmente para o (s) responsável(is) técnico(s), que deverá(ão) ter habilitação perante o Conselho de Classe para atuar nos serviços contratados. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) da proponente está(ão) vinculado(s) à empresa licitante, mediante apresentação de registro em carteira ou contrato de prestação de serviços ou, ainda, mediante apresentação do Contrato Social, no caso do mesmo ser sócio da empresa.
- Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) junto ao IBAMA;
- Apresentar Atestado de Capacidade Técnica e Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, clientes anteriores que comprovem a realização do serviço similar;
- Apresentar Declaração, Anexo 04 deste TR, por ser condicionante operacional a pronta disponibilidade ou a viabilidade técnica para implantação de sistema informatizado de fiscalização junto à balança, conforme Anexo 01 deste TR;
- Apresentar alvará de localização e funcionamento;
- Apresentar no ato da assinatura do contrato, Certificado de Calibração da(s) Balança(s) Rodoviária, emitido por empresa credenciada junto ao INMETRO. O referido certificado deverá ser apresentado semestralmente, enquanto perdurar a vigência do contrato a ser celebrado;
- Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, perante o Instituto Água e Terra- IAT;

Será declarada como apta a empresa que apresentar a documentação para a contratação, conforme estipulado em Edital e em outros documentos integrantes do processo, sendo aprovada pela comissão de licitação pertinente.

8.5 Critérios de sustentabilidade

De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 6ª Edição Atualizada e Ampliada, setembro/2023, recomendamos que a contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços contratados, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto nos artigos 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
[...]



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

8.6 Principais normativas que disciplinam objeto a ser contratado

- Lei Federal 11.445/07 - Política Nacional de Saneamento Básico - PNSB;
- Lei Federal 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;
- Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- ABNT NBR 10.004/04 - Resíduos sólidos - Classificação;
- ABNT NBR 10.007/04 - requisitos exigíveis para amostragem de resíduos sólidos;
- IBAMA - Lista brasileira de resíduos sólidos;
- Resolução CONAMA 307/02 e atualizações - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA 094/14, que estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento de aterros sanitários.

9. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para a segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá **optar, como condição para a assinatura do CONTRATO, por uma** das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 da Lei 14133/2021, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato.

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o adjudicatário **deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO**, sob pena de aplicação das sanções previstas, **prestação de garantia** correspondente a 0,5% (meio por cento) **do valor total contratado**, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser utilizada para pagamento de multa e/ou cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

Somente após a aceitação formal devidamente protocolada a empresa receberá a Ordem de Serviço.

Após a emissão do Contrato a empresa será convocada para a execução dos serviços, mediante expedição de ordem de serviço.

A data para dar início a prestação dos serviços será definida após a finalização da contratação com emissão ordem de serviço.

A contratada deverá estar com a licença ambiental vigente para operar o sistema de disposição final e da área de transbordo, quando esta for necessária.

Salienta-se, ainda, que o Município e a empresa contratada, responsável pelo aterro sanitário, em comum acordo, podem antecipar o início da prestação dos serviços, com a emissão da ordem de serviço após a contratada informar que está apta a receber os resíduos gerados no Município.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Os serviços deverão obedecer às normas padrões pertinentes, e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determinações contidas neste e em outros documentos inseridos no processo licitatório.

10. GESTÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados:

Gestor: Bárbara Henning Silva - Matrícula n. 33575

Suplente: Everton de Deus - Matrícula n. 31969

Fiscal Técnico: Diego Antonio Ferreira - Matrícula n. 33558 Suplente: Allan Henrique de Araújo - Matrícula n. 31475

Fiscal Administrativo: Mauro Andrade - Matrícula n. 32734 Suplente: Keila Cristina Miara - Matrícula n. 24976

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Para o cálculo do pagamento, fornecer relatório mensal, formato planilha editável, contendo no mínimo as seguintes informações: data e horário de pesagem na entrada e na saída do veículo, placa, tara e peso enquanto carregado, número da autorização emitida pela fiscalização de contrato, tanto para caminhões cadastrados e comumente utilizados como frota da concessionária responsável pela limpeza pública, quanto para veículos não cadastrados como frota comum, porém autorizados temporariamente.

A pesagem de caminhões não previamente cadastrados pela fiscalização de contrato, ou não portando a devida autorização temporária de descarga, implicará na não contabilização para fins de pagamento.

O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do Art. 141 da Lei 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

A Nota Fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- A contratação será realizada conforme a Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 21.500/2023, através da modalidade concorrência - menor preço.
- As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos anexos aos editais da licitação, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.
- Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor constam, inclusive, no item 8 deste TR- Requisitos da Contratação, no Edital e em outros documentos pertinentes a esse processo licitatório.
- Dentre outros documentos, que poderão ser exigidos no Edital do processo licitatório.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho	Projeto atividade	Categoria econômica	Descrição da categoria	Fonte de recurso	Código de despesa
19.005.18.541.0093	2.186	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	511	1217

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

14.1 Não extrapolar o tempo máximo estipulado pela fiscalização para prestar esclarecimentos.

14.2 Assegurar que os dispositivos de imagem apresentem registros com resolução adequada para a identificação da placa e dos caminhões que realizarem a pesagem.

14.3 Assegurar que, para o objeto do Contrato, realize a pesagem apenas de caminhões autorizados pela fiscalização do Contrato.

14.4 Trocar, em tempo hábil, as câmeras que apresentarem defeito, de modo a não inviabilizar o registro de todas as pesagens.

14.5 Permitir aos representantes do grupo gestor do Contrato acesso ao aterro ou área de transbordo, independentemente de comunicação prévia.

14.6 Fornecer planilhas editáveis contendo os dados da pesagem, quando requerido pela fiscalização.

14.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, a qual ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

14.8 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- apresentar semestralmente o Certificado de Calibração da(s) Balança(s) Rodoviária, emitido por empresa credenciada junto ao INMETRO, enquanto perdurar a vigência do contrato celebrado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.2 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

15.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato podendo rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato a ser firmado.

15.4 Aplicar à Contratada as sanções previstas nas legislações pertinentes e no Contrato.

15.5 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.6 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

15.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.10 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

15.11 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, através da fiscalização e gestão registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

15.12 Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.13 Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

16. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

Independentemente do prazo de duração do Contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada ao valor apresentado para o Contrato.

A solicitação do reajuste deverá ser realizada pela Contratada, mediante ofício, a ser analisada pelo Contratante.

A concessão do reajuste será realizada mediante aditivo ao Contrato.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do Contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requerer o reequilíbrio.

O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 60 (sessenta) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da Contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida do Art. 30 da Lei Complementar n. 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

18. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.



ANEXO 01 - REQUISITOS PARA O SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO ou ÁREA DE TRANSBORDO.

O presente anexo define os requisitos mínimos para o sistema informatizado de fiscalização a ser integralmente fornecido, instalado, configurado e mantido pela Contratada, com vistas a garantir o controle e a transparência das operações de recebimento e pesagem de resíduos no aterro sanitário, ou na área de transbordo caso o Aterro esteja localizado além do raio de 25km, especificado no item 2.2 deste TR.

A Contratada será integralmente responsável por toda a infraestrutura de tecnologia da informação (TI), equipamentos, sistemas e sua manutenção, necessários para o funcionamento contínuo, seguro e confiável do sistema de fiscalização, conforme descrito nos itens a seguir:

1. INFRAESTRUTURA DE TI E AMBIENTE OPERACIONAL

A Contratada deverá prover e manter toda a infraestrutura física e lógica necessária para o funcionamento do sistema de fiscalização, incluindo, mas não se limitando a:

1.1. Um ambiente adequado e seguro para acomodação dos equipamentos de TI (servidores, dispositivos de rede, etc.) no local de recepção dos resíduos (guarita ou similar), garantindo condições ambientais (temperatura, umidade) e de segurança (acesso restrito) ideais para a operação dos equipamentos.

1.2. Toda a infraestrutura de rede local e de comunicação, (cabeamento, switches, roteadores, etc.), necessária para interligar os equipamentos (câmeras, sensores, balança, servidores) e garantir a comunicação eficiente entre eles e com o portal de gerenciamento remoto.

1.3. Um link de internet dedicado com velocidade e estabilidade adequadas para a transmissão contínua e em tempo real dos dados capturados para o portal de gerenciamento em nuvem. O custo e a gestão deste link serão de responsabilidade da Contratada.

1.4. Um sistema de alimentação ininterrupta (nobreak ou similar), com autonomia suficiente para manter todo o sistema de fiscalização operacional durante eventuais faltas de energia.

1.5. Implementar e manter medidas de segurança física e lógica (firewall, controle de acesso, proteção contra malware, etc.) para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade do sistema e dos dados.

1.6. Manter todos os equipamentos e a infraestrutura em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas conforme necessário.

2. SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO, PESAGEM E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO ATERRO SANITÁRIO ou ÁREA DE TRANSBORDO

A Contratada deverá prover um sistema informatizado (software e hardware), com licença de uso para o período contratual (36 meses), e com as seguintes funcionalidades mínimas:

2.1 Plataforma local

2.1.1 Sistema instalado localmente no aterro e na área de transbordo, para captura de informações de entrada, saída e pesagem dos veículos.

2.1.2 Funcionalidade para registro da placa do veículo na entrada e saída, com registro de data e hora.

2.1.3 Armazenamento local temporário dos dados e imagens em caso de perda de conexão com o portal de gerenciamento.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- 2.1.4 Funcionalidade de sincronização automática e parametrizável com o portal de gerenciamento assim que a conexão for restabelecida.
- 2.1.5 Capacidade de operação autônoma (armazenamento local) por um período mínimo em caso de falha de comunicação.
- 2.1.6 Sistema de registro de eventos e logs de operação.
- 2.1.7 Controle de acesso de usuários à plataforma local com diferentes níveis de permissão.
- 2.1.8 Validação dos dados inseridos manualmente através de fotografias (formato da placa, etc.).
- 2.1.9 Portal de gerenciamento (baseado em nuvem)
- 2.1.10 Plataforma web acessível remotamente (computação em nuvem), cujo custo de hospedagem, manutenção e segurança será integralmente da contratada.
- 2.1.11 Cadastro de usuários da Prefeitura com diferentes níveis de acesso (administrador, visualizador).
- 2.1.12 Cadastro de veículos, empresas responsáveis e outras informações relevantes para o controle.
- 2.1.13 Recebimento, processamento e armazenamento permanente dos dados e imagens sincronizados da plataforma local.
- 2.1.14 Funcionalidades de fiscalização e auditoria das pesagens e registros.
- 2.1.15 Geração de relatórios gerenciais sobre volume de resíduos, quantidade de veículos, valores acumulados, etc.
- 2.1.16 Visualização das imagens panorâmicas capturadas vinculadas a cada registro de pesagem.
- 2.1.17 Funcionalidade de correção manual de registros por usuários autorizados, com registro completo de logs de auditoria.
- 2.1.18 Histórico completo e permanente de todos os cadastros, alterações, correções e exclusões.
- 2.1.19 Disponibilizar o acesso e o controle total do sistema (plataforma local e portal de gerenciamento) para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA).
- 2.1.20 A senha de administrador e os contatos de suporte técnico do fabricante do sistema deverão ser fornecidos à Prefeitura.

3. EQUIPAMENTOS DE CAPTURA DE DADOS

- 3.1 A Contratada deverá fornecer, instalar e manter todos os equipamentos necessários para a captura automatizada dos dados, garantindo seu perfeito funcionamento em todas as condições climáticas e de luminosidade do local:
- 3.2 Câmeras de vigilância: câmeras para monitoramento e registro das imagens dos veículos que acessam e deixam a balança. As câmeras devem ter resolução e qualidade adequadas para permitir a identificação visual dos veículos, suas placas e de seus ocupantes, bem como para registrar o fluxo de veículos.
- 3.3 Câmeras panorâmicas: câmeras para captura de imagens panorâmicas dos veículos no momento da pesagem.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

3.4 Estruturas de suporte: postes, suportes e demais estruturas necessárias para a instalação segura e otimizada das câmeras e sensores.

4. INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

A Contratada será responsável pela instalação física e lógica, configuração, parametrização e integração de todos os equipamentos e softwares do sistema de fiscalização, garantindo sua plena funcionalidade. O sistema deverá ser configurado para uso da Prefeitura de Ponta Grossa considerando dados informados pelo grupo gestor do contrato. A homologação do sistema será realizada por fiscal designado pela Prefeitura.

5. TREINAMENTO

A Contratada deverá ministrar treinamento completo para servidores da Prefeitura sobre todas as funcionalidades do sistema (plataforma local e portal de gerenciamento), operação e manutenção básica. O treinamento deverá ser ministrado por profissional qualificado e será emitido certificado de conclusão.

6. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

6.1 A Contratada deverá garantir a operação contínua do sistema de fiscalização, 24 horas por dia, por até 7 dias por semana.

6.2 Em caso de falha no sistema automatizado, a Contratada deverá implementar imediatamente um processo de pesagem e registro manual dos dados incluindo registros fotográficos que comprovem os dados inseridos manualmente, garantindo que nenhuma informação de entrada/saída e pesagem seja perdida. Os dados registrados manualmente deverão ser posteriormente inseridos no sistema informatizado pela Contratada em prazo de até 24 horas após a resolução da falha.

6.3 O tempo máximo para a solução de problemas e restabelecimento completo do sistema automatizado deverá ser de no máximo 24 horas.

6.4 Quaisquer discrepâncias, erros ou falhas encontradas no sistema durante a homologação ou a vigência do contrato deverão ser corrigidos pela Contratada sem custo adicional para o Município.

6.5 A Contratada deverá realizar backups regulares e seguros de todos os dados armazenados, garantindo a possibilidade de recuperação em caso de perda de dados.

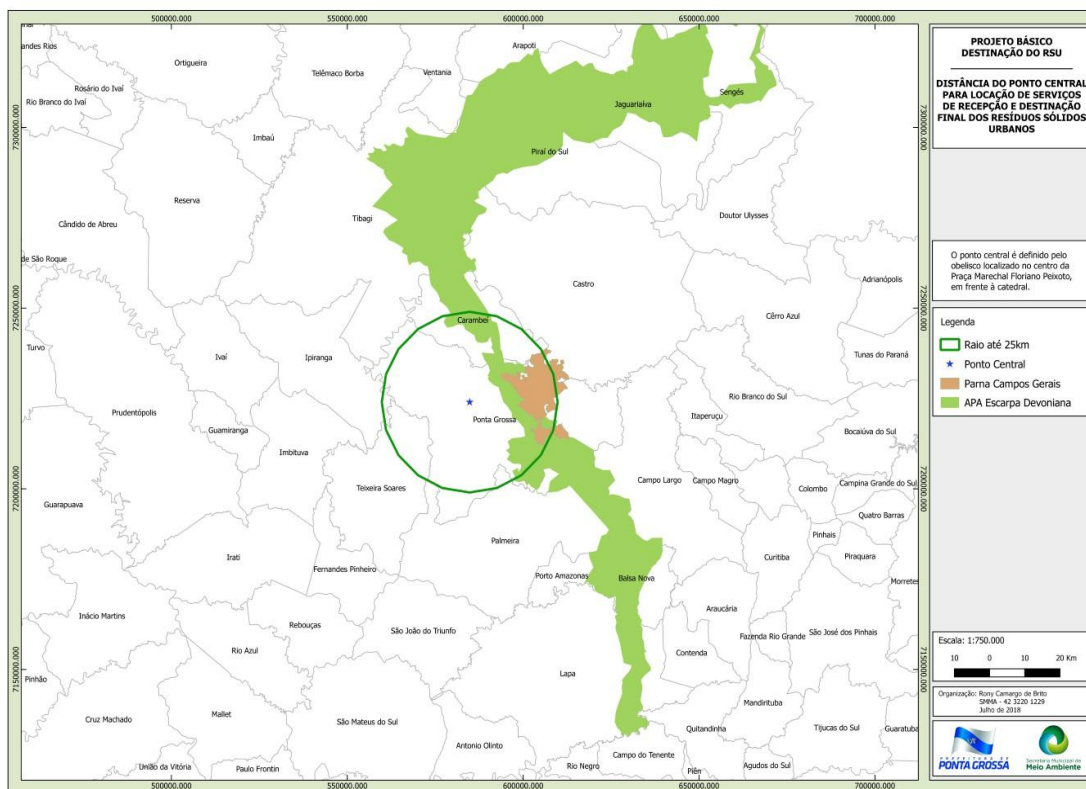
7. LIVRE ACESSO E FISCALIZAÇÃO

A Contratada deverá permitir o livre acesso de fiscais da SMMA e demais representantes da Prefeitura (ex: Controladoria) às instalações do aterro e aos equipamentos e softwares do sistema de fiscalização, para fins de acompanhamento, auditoria e fiscalização das atividades, inclusive fornecendo infraestrutura básica (local de trabalho, acesso ao sistema) para os fiscais.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 02 - MAPA DE DISTÂNCIA DO PONTO CENTRAL DE PONTA GROSSA





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 03 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCARGA EM ATERRO/TRANSBORDO CONTRATADO



AUTORIZAÇÃO PARA DESCARREGAMENTO DE
RESÍDUOS EM ATERRO/TRANSBORDO

ORDEM N° (para controle de emissões de autorizações)

Validade da autorização: (data ou período concedido para a disposição dos resíduos)

Remetente: (quem irá descarregar os resíduos, ex: Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Associação xxx...)	CÓD: (se houver)
Endereço: (de onde são provenientes os resíduos, ex: mutirão de limpeza no bairro xxx; rejeitos de triagem de materiais da coleta seletiva...)	
Placa do veículo: (informar ambas as placas no caso de cavalo e reboque)	
Informações adicionais:	

Destinatário: (Aterro xxx; área de transbordo xxx)
Endereço:
Informações adicionais:

DESCRIÇÃO DA CARGA
Descrição do(s) resíduo(s): (a ser completado pelo gestor/fiscal responsável pela autorização)
Peso solicitado: ()kg ()t (peso estimado informado pelo remetente)

DESCRIÇÃO DA DESCARGA EM ATERRO/TRANSBORDO
Descrição do(s) resíduo(s): (a ser completado pelo responsável pela balança do aterro/transbordo)
Peso descarregado: ()kg ()t (de acordo com o comprovante de pesagem da balança, levando em conta a tara do veículo)

Eu, _____(nome do servidor pertencente ao grupo gestor de contrato)_____, portador do CPF n. xxxxxxxxxxxx, autorizo a disposição de resíduos em área da Contratada - Contrato XXX/2025, conforme descrições acima mencionadas. Ponta Grossa/PR, xx de xxxxxx de 2025.

(espaço para assinatura)

Eu, _____(nome do funcionário da Contratada - responsável pela balança/recebimento)_____, portador do CPF n. xxxxxxxxxxxx, atesto o recebimento dos resíduos na área da Contratada - Contrato XXX/2025, conforme descrições acima mencionadas. Município/UF, xx de xxxxxx de 2025.

(espaço para assinatura)



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

[Nome da empresa]

CNPJ: [00.000.000/0001-00]

Endereço: [Rua, número, bairro, cidade – UF]

Telefone: [inserir] | E-mail: [inserir]

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa [nome da empresa contratada], inscrita no CNPJ/CPF sob o n. [inserir], com sede à [endereço completo], possui todos os requisitos técnicos, operacionais e documentais exigidos em Edital e em demais documentos pertinentes ao Processo Licitatório n. [inserir], estando integralmente apta a executar o serviço nele proposto.

Sem mais, firmamos a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

[Cidade - UF], [Data por extenso]

[Nome do responsável que assina]

Cargo: [inserir cargo]

[Assinatura e carimbo, se aplicável]

19 Informações Gerais

19.1 Lotes / Itens

LOTE 1 (Val. Máx. Tot: R\$ 86.749.920,00)						
Cód. CAT / SERV	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Máx. Und. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
14265	1	Contratação de empresa para a prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos). Mais informações no Termo de Referência.	SVÇ	1	28.916.640,00	28.916.640,00



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

19.2 Valor mínimo / máximo estimado para esta concorrência: R\$ 28.916.640,00 (vinte e oito milhões, novecentos e dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais).

19.2.1 Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a fase de lances e disputa desta concorrência pelos licitantes.

19.3 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e poderá haver a elaboração do Termo de Contrato ou a sua substituição por outro instrumento similar e legal, da forma prevista na lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 02

CONCORRÊNCIA Nº: 27/2025.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

INSERÇÃO DE DOCUMENTOS

Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme relação abaixo.

Não serão aceitos documentos enviados via Correios ou via e-mail.

Documentos encaminhados e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do Agente de Contratação, poderão sofrer diligência para sanar a dúvida.

A proposta final e os documentos de habilitação e documentação técnica deverão ser anexados na BLL (documentos complementares pós-disputa), no prazo de até 2 (duas) horas após o término da fase de disputa do certame, em formato PDF. Somente da empresa indicada como vencedora.

Em relação as assinaturas dos documentos exigidos no momento da habilitação, todos deverão estar assinados, podendo ser de forma digital, eletrônica, física ou com firma reconhecida em cartório, pelo representante legal da proponente. Recomenda-se que preferencialmente sejam no formato digital ou eletrônico.

1 Habilitação jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) registro comercial, no caso de empresa individual.

2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

b.1) no caso de municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados**, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) prova de regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011);

f) prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Caso seja isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa);

3 Habilitação econômico-financeira



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

a) **certidão negativa de falência** expedida pelo Cartório Distribuidor **da sede da licitante**.

a.1) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

b) a certidão negativa de falência do Distrito Federal, só será aceita, quando a empresa licitante tiver sua sede naquela unidade federativa.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois (2) últimos exercícios sociais;

c.1) os documentos solicitados na letra “c” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois (2) anos.

4 Habilitação técnica-profissional e/ou operacional

São habilitações e condicionantes técnicas e operacionais para a contratação da empresa responsável pelo recebimento e disposição final de resíduos:

- Apresentar licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, para o local de recepção e disposição final dos resíduos, e para a área do transbordo caso esta seja necessária;
- Apresentar comprovante de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, igualmente para o (s) responsável(is) técnico(s), que deverá(ão) ter habilitação perante o Conselho de Classe para atuar nos serviços contratados. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) da proponente está(ão) vinculado(s) à empresa licitante, mediante apresentação de registro em carteira ou contrato de prestação de serviços ou, ainda, mediante apresentação do Contrato Social, no caso do mesmo ser sócio da empresa.
- Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) junto ao IBAMA;
- Apresentar Atestado de Capacidade Técnica e Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, clientes anteriores que comprovem a realização do serviço similar;
- Apresentar Declaração, Anexo 08, por ser condicionante operacional a pronta disponibilidade ou a viabilidade técnica para implantação de sistema informatizado de fiscalização junto à balança, conforme Anexo 01 deste TR;
- Apresentar alvará de localização e funcionamento;
- Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, perante o Instituto Água e Terra- IAT;
- Apresentar no ato da assinatura do contrato, Certificado de Calibração da(s) Balança(s) Rodoviária, emitido por empresa credenciada junto ao INMETRO. O referido certificado deverá ser apresentado semestralmente, enquanto perdurar a vigência do contrato a ser celebrado.

5 Participação de empresas em consórcio

5.1 Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, além dos documentos exigidos acima, devem ser apresentados os seguintes:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6 Demais comprovações obrigatórias

7 Declarações

7.1 As declarações deverão ser assinadas, podendo ser de forma digital, eletrônica ou física pelo representante legal da proponente, com **timbre e identificação da empresa e com data**, de que:

- a) não há **superveniência de fato impeditivo** para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) não foi declarada **inidônea e não suspensa** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- c) declaração de **não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) declaração de **não exploração de trabalho escravo e infantil**;
- e) declaração de que **a empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de não possuir no seu quadro menor de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**;
- f) **não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** - Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, do Decreto Municipal nº 6.615/2013;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) declaração de Responsabilidade, Conformidade e Aceite;
- i) declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;
- j) declaração de sustentabilidade ambiental;
- k) declaração de capacidade técnica.

7.2 Poderá ser utilizado os modelos das declarações conjuntas nos Anexos do edital.

7.3 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

7.4 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Sociedades Cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

7.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014, que deverão ser anexadas na BLL.

7.6 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da concorrência.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

7.8 As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

7.9 Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 03

CONCORRÊNCIA Nº: 27/2025.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para aquisição/prestação dos serviços objeto da presente licitação - concorrência nº 27/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:

2 Na proposta escrita, deverá conter:

- a) os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacado;
- b) o prazo de validade da proposta;
- c) especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste Edital; e
- d) data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

3.1 O Valor Unitário - R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4 PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

4.1 Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6 PRAZO DE GARANTIA

6.1 A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 01, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

7 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 De acordo com o especificado no Termo de referência deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídos eventuais custos indiretos como vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas com manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

contratação e o ciclo de vida.

8 VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública da concorrência.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade de da proposta até decisão.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 04

INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL

Para se cadastrar junto a BLL é necessário acessar o site www.bll.org.br, clique em cadastro na parte superior no canto direito, preencha todos os dados do representante legal.

Lembre-se de selecionar como pessoa física ou jurídica na parte superior do lado esquerdo.

Ao lado do campo e-mail haverá um botão enviar código, clique nele após preencher o e-mail para enviar o código de verificação no e-mail cadastrado e cole no campo indicado.

Após criar sua senha você inicia o cadastro da empresa.

Preencha todos os dados e envie novamente um código para o e-mail da empresa clicando no botão enviar código.

Após inserir o código recebido selecione se é ME/EPP ou não e clique em cadastrar-se.

Ao clicar, aparecerá uma tela com o termo de adesão preenchido e os dados da sua empresa. Confira tudo se está correto, imprima e assine esse termo.

Depois digitalize (scanner) o termo assinado ou tire uma foto com boa resolução e legível. Esse arquivo deverá ser inserido no cadastro da sua empresa para validação a seguir.

Para completar o cadastro acesse o site www.bll.org.br e entre com o e-mail e senha criados anteriormente.

Você verá que ao logar aparecerá o nome da sua empresa e do lado direito alguns ícones.

Clique no 2º ícone (documentos cadastrais) e lá dentro insira o termo assinado e o contrato social.

O contrato social pode ter certificação digital, da junta comercial ou pode ser uma cópia autenticada. Caso o representante legal cadastrado não conste no contrato social, será preciso inserir uma procuração autenticada ou com certificação digital.

O prazo para a ativação da empresa é de até 24 horas úteis se tudo estiver correto.

Você receberá as informações da sua validação no e-mail cadastrado.

INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS CADASTRAIS

Deve entrar no site da www.bll.org.br e clicar em SISTEMA, ao clicar vai ser direcionado para a tela onde irá inserir o login e a senha, escolher o perfil de REPRESENTANTE LEGAL e vai verificar que no canto direito da pessoa jurídica, no terceiro ícone terá acesso ao TERMO DE ADESÃO atualizado, onde devesse imprimir, assinar e digitalizar ou utilizar a assinatura digital de pessoa física, e clicar no segundo ícone do lado direito em DOCUMENTOS CADASTRAIS irá inserir o TERMO DE ADESÃO, bem como o CONTRATO SOCIAL ÚLTIMA ALTERAÇÃO AUTENTICADO e PROCURAÇÃO se houver procurador. Caso o CONTRATO SOCIAL OU A PROCURAÇÃO FOR AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU AUTENTICADA COM O SELO DA JUNTA COMERCIAL, é necessário o envio via Correios para o endereço: Avenida Camilo Di Lellis, 348 - Sala 118 - CEP: 83323-000. Centro. Pinhais/PR - Aos cuidados do cadastro. Após isso o setor de cadastro tem até 24 horas úteis para analisar a documentação e validar o cadastro. Após a validação do acesso será encaminhado um e-mail informando que já foi validado.

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA É SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação - limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação - com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outro) e cadastro dos inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e ao automático cancelamento de sua senha ou de chave eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) da concorrência realizada na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades - CÉLULAS DE APOIO (corretoras) - para a representação junto ao sistema de pregões eletrônicos, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 05

CONCORRÊNCIA Nº: 27/2025.

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação neste processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaramos que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999.

Obs.: Caso a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORMIDADE E ACEITE

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

(Nome da empresa)



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CNPJ / MF nº

Sediada (endereço completo)

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 06

CONCORRÊNCIA Nº: 27/2025.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

O tratamento favorecido será proporcionado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: (0xx) _____

Declaro (amos) para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade concorrência eletrônica nº 27/2025, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaro (amos) que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaramos estar cientes de que poderão ser realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNCP, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME / EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização administrativa, civil e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

Local e data

NOME
Assinatura



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 07

CONCORRÊNCIA Nº 27/2025.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: (0xx) _____

Declaramos, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade concorrência nº 27/2025, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 027/2023, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

NOME
Assinatura



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 08

CONCORRÊNCIA Nº 27/2025.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: (0xx) _____

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade concorrência eletrônica nº 27/2025, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à _____, possui todos os requisitos técnicos, operacionais e documentais exigidos em edital e em demais documentos pertinentes a este certame, estando integralmente apta a executar o serviço nele proposto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

NOME
Assinatura



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 09

CONCORRÊNCIA Nº 27/2025.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA Nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA E A EMPRESA _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representada pela **Srª CARLA NAIMA MARTINS KRITSK**, matrícula funcional 32995, Secretária Municipal de Meio Ambiente, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2 4. 4 0 7, de 01/01/2025, publicado em DOM dia 02/01/2025; e

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP: _____, telefone _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo **Sr.** _____, inscrito no CPF/MF _____, portador da Cédula de Identidade RG _____ pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI nº 57332/2025** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da Concorrência **nº 27/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos), gerados no Município de Ponta Grossa.

1.2 Objeto da contratação:

Lote	Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Contratação de empresa para a prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II (não perigosos). Mais informações no Termo de Referência	SVÇ	1		

1.2.1. Especificações do objeto:

Para efeitos deste documento entende-se por resíduos Classe II (não perigosos) a serem destinados ao aterro sanitário, os que se enquadrem como: rejeito, os gerados nos serviços de limpeza urbana, os de origem domiciliar, e os a este equiparados, originários de demais atividades.

- Condições construtivas e operacionais básicas do sistema de disposição final de resíduos



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- A prestadora dos serviços de disposição final de resíduos gerados no Município de Ponta Grossa deverá dispor de local que atenda às normas técnicas pertinentes da ABNT, normas sanitárias e normas ambientais vigentes, como a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA n. 094/14 (caso a disposição final esteja localizada no Paraná), e demais normativas federais, estaduais e municipais inerentes ao tema.

- Todas as unidades que integram a prestação deste serviço deverão estar licenciadas pelo órgão ambiental competente. A pesagem e o controle deverão ocorrer conforme estabelecido neste ETP, no momento da recepção dos resíduos na área contratada.

- As balanças deverão ser certificadas conforme legislação, e calibradas a cada 06 meses.

- O aterro sanitário deverá ser construído de acordo com as normas já citadas, impermeabilizado com manta de PEAD ou similar, geotêxtil, sistemas de drenagem de gás e chorume, com tratamento de chorume no local ou em local terceirizado devidamente licenciado, atendendo às condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador competente.

- No caso de utilização de área de transbordo, a mesma deverá estar com todas as licenças aplicáveis vigentes.

- Deverá ser realizada, após tecnicamente viável e em até 12 meses, a queima dos gases oriundos da decomposição da matéria orgânica para redução dos índices de gases do efeito estufa, como o metano - CH₄.

- A contratada deverá recepcionar os resíduos provenientes da coleta pública 7 dias por semana, 24 horas por dia, com possibilidade de redução de horário e de dias da semana, em vista de ajustes no plano técnico operacional da concessionária responsável pela coleta pública de resíduos.

- O tempo de permanência do caminhão (compactador, basculante ou similar) na área de destinação final não poderá ser superior a 40 minutos.

- Apenas poderão descarregar resíduos na área contratada, os veículos cadastrados para a execução do objeto, e/ou que apresentem autorização emitida pelo grupo gestor do contrato vigente, ou um de seus fiscais.

- A referida autorização deverá conter o(s) local(is) de coleta dos resíduos, os dados do gerador, o(s) tipo(s) de resíduo(s), número da placa do veículo, data, nome e assinatura de quem autorizou, data e/ou período concedido para a disposição do(s) resíduo(s). Vide Anexo 03 do ETP.

- Deverá ser emitida uma autorização para cada veículo, inclusive para os veículos usualmente empregados nos serviços de coleta e transporte de RSU.

- A ausência da referida autorização será considerada uma irregularidade contratual, e isentará o Município do pagamento das custas decorrentes da disposição do resíduo recebido de veículo não autorizado.

- É possível haver uma variação sazonal no volume de entrega de resíduos. Esta variação dependerá de fatores diversos, como por exemplo os hábitos de consumo da população em determinada época do ano, a ampliação e eficiência dos sistemas de coleta seletiva, eventos climáticos que possam causar catástrofes e possível aumento de rejeitos, e até mesmo a variação no número de municípios dentro dos próximos 5 (cinco) anos.

- Para emissão da Ordem de Serviço e início da execução do objeto, a empresa contratada deverá estar com a licença ambiental vigente para a operação de disposição final de resíduos e para área de transbordo, quando couber.

- A contratada deve fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para garantir a segurança dos seus trabalhadores, bem como dispositivos de sinalização



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

essenciais para a segurança durante a execução dos serviços. Além disso, deve manter profissionais qualificados e habilitados em seu quadro, responsáveis por todos os serviços prestados.

- Sistema de fiscalização

Deverá ser implantado à custa da contratada um sistema informatizado de fiscalização do aterro junto à balança de pesagem dos resíduos, como uma solução para a gestão e controle da quantidade de resíduos encaminhados para essa área. O objetivo é gerenciar e fiscalizar o recebimento de resíduos sólidos sem a necessidade de o Município disponibilizar fiscal em tempo integral no local.

A contratada deverá disponibilizar para o Município este sistema informatizado conforme descrito no Anexo 01 do ETP.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA poderá realizar visitas à área do aterro e/ou transbordo, de forma que a empresa contratada deverá dar condições de livre acesso para a fiscalização.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Licitação;
- c) proposta do CONTRATADO; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

2.1.1. Após a emissão do Contrato a empresa será convocada para a execução dos serviços, mediante expedição de ordem de serviço.

2.1.2. A data para dar início a prestação dos serviços será definida após a finalização da contratação com emissão ordem de serviço.

2.1.3. A contratada deverá estar com a licença ambiental vigente para operar o sistema de disposição final e da área de transbordo, quando couber.

2.1.4. Salienta-se, ainda, que o Município e a empresa contratada, responsável pelo aterro sanitário, em comum acordo, podem antecipar o início da prestação dos serviços, com a emissão da ordem de serviço após a contratada informar que está apta a receber os resíduos gerados no Município.

2.1.5. Os serviços deverão obedecer às normas padrões pertinentes, e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determinações contidas neste e em outros documentos inseridos no processo licitatório.

2.2 O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

2.3. Critérios de sustentabilidade

2.3.1. De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 6ª Edição Atualizada e Ampliada, setembro/2023, recomendamos que a contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

serviços contratados, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto nos artigos 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
[...]

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

2.4 Principais normativas que disciplinam objeto a ser contratado

- Lei Federal 11.445/07 - Política Nacional de Saneamento Básico - PNSB;
- Lei Federal 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;
- Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- ABNT NBR 10.004/04 - Resíduos sólidos - Classificação;
- ABNT NBR 10.007/04 - requisitos exigíveis para amostragem de resíduos sólidos;
- IBAMA - Lista brasileira de resíduos sólidos;
- Resolução CONAMA 307/02 e atualizações - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA 094/14, que estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento de aterros sanitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 19.005.18.541.0093.2.186.3.3.90.39.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Para o cálculo do pagamento, fornecer relatório mensal, formato planilha editável, contendo no mínimo as seguintes informações: data e horário de pesagem na entrada e na saída do veículo, placa, tara e peso enquanto carregado, número da autorização emitida pela fiscalização de contrato, tanto para caminhões cadastrados e comumente utilizados como frota da concessionária responsável pela limpeza pública, quanto para veículos não cadastrados como frota comum, porém autorizados temporariamente.

5.2 A pesagem de caminhões não previamente cadastrados pela fiscalização de contrato, ou não portando a devida autorização temporária de descarga, implicará na não contabilização para fins de pagamento.

5.3. O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.4 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.5 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- 5.5.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.5.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.5.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 5.5.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5.5.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.5.6** Certidão Negativa de Débitos Municipal

5.6 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da data publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada ao valor apresentado para o Contrato.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio;

8.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

8.11 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato podendo rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato a ser firmado.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

9.1.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.7 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

9.1.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.11 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

9.1.12 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

9.1.13 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.14 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

10.1.1 Não extrapolar o tempo máximo estipulado pela fiscalização para prestar esclarecimentos.

10.1.2 Assegurar que os dispositivos de imagem apresentem registros com resolução adequada para a identificação da placa e dos caminhões que realizarem a pesagem.

10.1.3 Assegurar que, para o objeto do Contrato, realizem a pesagem apenas de caminhões autorizados pela fiscalização do Contrato.

10.1.4 Trocar, em tempo hábil, as câmeras que apresentarem defeito, de modo a não inviabilizar o registro de todas as pesagens.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

10.1.5 Permitir aos representantes do grupo gestor do Contrato acesso ao aterro ou área de transbordo, independentemente de comunicação prévia.

10.1.6 Fornecer planilhas editáveis contendo os dados da pesagem, quando requerido pela fiscalização.

10.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.8 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

10.1.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.1.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.12 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.1.15 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.1.17 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.1.18 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

10.1.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

10.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas designadas a partir de Ordem de Serviço, publicada em DOM, emitida após a assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral,



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, ____ de 2025.

CONTRATADA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:
